



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA Nº 02/2007

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná, tendo em vista a decisão tomada em sua reunião realizada no dia 09 de outubro de 2007, e no uso de suas atribuições,

Considerando recomendação oriunda do Colégio de Presidentes de Subseção da OAB Paraná sobre a necessidade de regulamentação da prestação de serviços a advogados pelas Subseções,

R E S O L V E:

Art. 1º - As Subseções poderão prestar serviços de menor complexidade aos advogados domiciliados fora da sede da Comarca.

§ 1º - Entende-se por serviços de menor complexidade a remessa de fax de decisões ou documentos, obtenção de fotocópias de autos, remessa pelos correios, protocolo de petições, retirada, perante as serventias, de editais e outros documentos e congêneres, excluídos os serviços que exijam a outorga de substabelecimento.

§ 2º - A decisão acerca da prestação de serviço compete exclusivamente às Diretorias das Subseções, que avaliarão sobre esta possibilidade de acordo com a sua estrutura local, especialmente em relação à quantidade de funcionários existentes em cada uma das salas localizadas nos fóruns da área territorial da mesma.

§ 3º - Ao decidir pela prestação de serviços de apoio, competirá à Diretoria da Subseção deliberar pela cobrança ou não dos serviços prestados. Caso optem por cobrar, os valores não poderão ser superiores a R\$50,00 por diligência, não se computando para tal fim o custo das fotocópias e despesas de postagem.

Art. 2º - Alternativamente as Subseções poderão organizar listas de advogados para a prestação dos serviços antes referidos.

Parágrafo único – A adesão dos advogados à lista é livre àqueles que estejam em situação regular perante a Seccional.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de hoje.

Curitiba, em 09 de outubro de 2007

ALBERTO DE PAULA MACHADO
Presidente